

Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO DECIMO PRIMEIRO PROTOCO
LO ADICIONAL AO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO Nº 12

ALADI/SEC/di 119.58
22 de junho de 1990

Decreto nº 99.014/90 de 5 de março de 1990

O PRESIDENTE da REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Peru, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 3 de novembro de 1989, em Montevidéu, o Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e o Peru (Acordo nº 12),

DECRETA:

Artigo 1º.- O Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e o Peru (Acordo nº 12), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.(1)

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: "Decretos" Coletânea das Leis do Comércio Exterior.

(1) O texto do Acordo de alcance parcial de Renegociação nº 12 foi publicado no documento ALADI/AAP.R/12.11.